



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO Nº. 126, DE 06 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 06/04/2020

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTOS DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E OUTRAS MEDIDAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COMO FORMA DE APOIO ÀS AÇÕES DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana do COVID-19, por meio do Decreto n.º 092, de 16 de março de 2020, alterado pelos Decretos n.ºs 096, de 18 de março de 2020; 100, de 19 de março de 2020 e 102, de 20 de março de 2020, e,

CONSIDERANDO deliberação do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

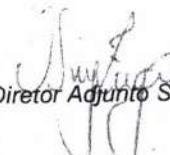
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de março de 2020, de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


Diretor Adjunto SAAE


S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO os prováveis efeitos da pandemia sobre a situação econômico-financeira da população;

CONSIDERANDO a necessidade da restrição do número de pessoas em estabelecimentos comerciais e bancários;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal tratar da organização dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos e em decorrência da situação de emergência em saúde pública, propor medidas de redução da mobilidade para contenção da pandemia, bem como alteração do regime de cobrança de tais serviços, em caráter excepcional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução de Fiscalização e Regulação ARISB MG nº 128, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pela ARISB MG, durante o período de excepcionalidade emergencial e atípico para enfrentamento da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica ARISB MG nº 118, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a prorrogação do vencimento das tarifas de água e esgoto não impede que o usuário, dentro de seu planejamento familiar, realize o pagamento das tarifas na data do seu vencimento original ou em outra data, a seu critério, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto.

DECRETA:

Art. 1º As contas relativas a tarifas de água e esgoto, vencíveis a partir de 08 de abril de 2020 até 28 de junho de 2020, poderão ser pagas em até 90 (noventa) dias do vencimento original, sem incidência de correção monetária, juros e multa.

§ 1º Os vencimentos serão prorrogados independentemente da geração de nova guia de arrecadação.

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

Diretor Adjunto SAAE

S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

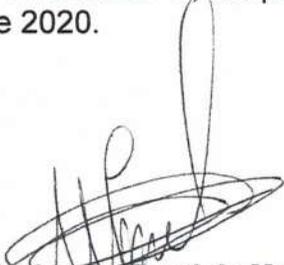
§ 2º Os contribuintes que não conseguirem saldar seus débitos até 30 de setembro de 2020 poderão requerer parcelamento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam suspensas, temporariamente, as interrupções de abastecimento de água (cortes) somente em decorrência de não pagamento de tarifas.

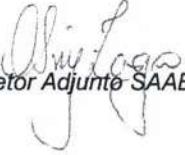
Art. 3º O Diretor Adjunto do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento -, deverá comunicar à ARISB MG - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais -, responsável pela regulação dos serviços municipais de água e esgoto, as medidas adotadas em decorrência do presente Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de avaliação de seus impactos no plano de investimento e na política tarifária em futuras revisões.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 06 de abril de 2020.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


Diretor Adjunto SAAE


S. M. Fazenda e Administração